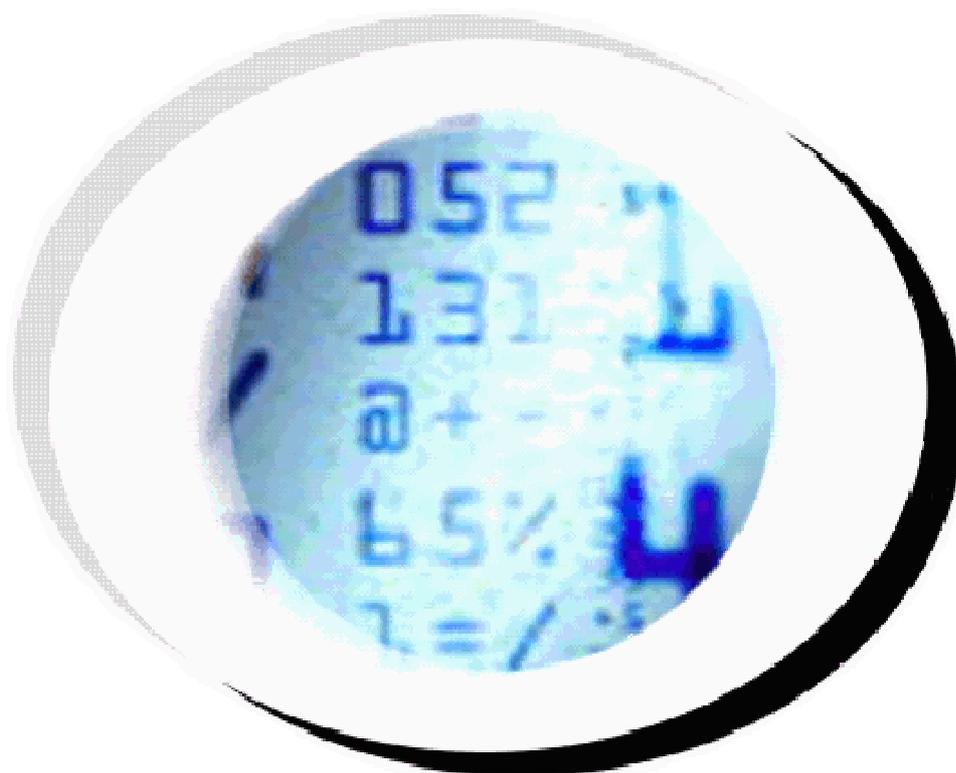


**CONFIDENCIAL**

RESTRITO ÀS PESSOAS HABILITADAS (CAP. I DO REGULAMENTO DE CONDUTA)

**REAL GRANDEZA**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## **Acompanhamento de Investimentos e Solicitações do CIRG**

**CIRG**  
**Maio 2016 (2ª Quinzena)**  
**365ª Reunião Ordinária**

# ACOMPANHAMENTO DE INVESTIMENTOS E DAS SOLICITAÇÕES DO CIRG

## 1. Acompanhamento de Investimentos

### 1.1 Ajustes na Carteira Meta

Ao final de abril o Subcomitê de Investimentos realizou nova reunião objetivando ajustes na Carteira Meta, para reduzir seu risco, tendo sido aprovadas as seguintes alterações:

A venda uma de parcela das ações da Klabin (0,53 pp) e da Fibria (0,28 pp) em razão da menor rentabilidade das exportações devido ao menor patamar do câmbio, bem como de uma parcela de ações da BR Foods (1,22pp), em função do acirramento da concorrência no setor de aves e pressão sobre as margens da companhia. A contrapartida foi o aumento de ações da **Hipermercás** (1,92 pp) que atua no resiliente segmento de medicamentos. Os demais ajustes são relativos ao enquadramento da carteira.

#### Quadro Comparativo Carteira Meta

Ativo	CM Vigente	CM Proposta	Movimento
Raia ON	5,96%	5,96%	0,00%
Itau Unibanco PN	15,71%	15,71%	0,00%
Petrobrás PN	3,85%	3,94%	0,09%
Petrobrás ON	3,37%	3,39%	0,02%
Bradesco PN	8,40%	8,40%	0,00%
BRF Foods ON	5,04%	3,82%	-1,22%
Klabin UNIT	3,07%	2,54%	-0,53%
Ultrapar ON	6,41%	6,41%	0,00%
Vivo PN	2,14%	2,14%	0,00%
Cielo ON	7,98%	7,98%	0,00%
CPFE ON	3,16%	3,16%	0,00%
Fíbria ON	2,60%	2,32%	-0,28%
Itausa PN	7,80%	7,80%	0,00%
BB Seguridade	6,85%	6,85%	0,00%
Renner ON	3,86%	3,86%	0,00%
BVMF ON	6,90%	6,90%	0,00%
Transm. Paulista PN	2,98%	2,98%	0,00%
Kroton ON	2,04%	2,04%	0,00%
Hypermercás ON	1,08%	3,00%	1,92%
BR Malls ON	0,80%	0,80%	0,00%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>

## 1.2 FIP Brasil Petróleo I

No dia 13 de maio de 2016 recebemos email do FIP Brasil Petróleo I informando que Dique Flutuante da Dock Brasil havia chegado ao Rio de Janeiro e encontrava-se ancorado na Baía de Guanabara, apto a navegar quando as condições de navegação estiverem mais tranquilas. A foto a seguir é da imagem do lançamento do Dique.



## 1.3 FIP GTD

No dia 12 de maio de 2016 ocorreu a Assembleia Geral de Cotistas do FIP GTD. Esta AGC visava a aprovação pelos cotistas do FIP de amortização parcial de cotas do Fundo. De acordo com a Exímia, gestora do FIP, o Fundo precisa distribuir o valor que possui em caixa para voltar a se enquadrar nos 90% do PL em ações. Esse desenquadramento ocorreu após o recebimento de dividendos de GTD deliberados e aprovados na AGO da Companhia realizada em 17/03/2016. Além disso, não existe justificativa para reter caixa no fundo além do necessário para cobrir as suas despesas ordinárias.

A Real Grandeza votou favoravelmente à esta deliberação. De acordo com o Gestor do FIP, a matéria foi aprovada na referida AGC por unanimidade, que contou com cotistas representando 92,44% das cotas emitidas pelo Fundo.

No dia 10 de maio de 2016, a Sra. Marcelle Vasconcelos enviou um email para a DI com o cronograma atualizado do FIP GTD, com as providências para o encerramento da GTD Participações e do GTD FIP, o qual será apresentado a seguir.

CRONOGRAMA – PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DA GTD PARTICIPAÇÕES S.A. E DO GTD FIP			
	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA	STATUS/OBSERVAÇÃO
1.	Convocação da RPC do Fundo para orientação do voto na AGO 2016	03/03/2016	ok
2.	RPC do GTD FIP para orientação do voto na AGO 2016	14/03/2016	ok
3.	AGO da GTD de 2016	17/03/2016	ok
4.	Pagamentos dos Proventos deliberados na AGO 2016	18/03/2016	ok
5.	Convocação da AGC do GTD FIP de amortização parcial de cotas	27/04/2016	ok
6.	AGC de amortização parcial de cotas do GTD FIP	12/05/2016	
7.	Realização de um <i>Conference Call</i> com a Eximia para alinhar todos os aspectos relacionados ao encerramento da Companhia	D+15	
8.	Convocação da AGE de dissolução da Companhia	D+25	
9.	Convocação da RPC do GTD FIP para orientação do voto do Fundo na AGE de Dissolução da GTD	D+30	
10.	RPC do GTD FIP para orientação do voto do Fundo na AGE de dissolução da GTD	D+40	
11.	AGE de dissolução da Companhia e nomeação do Liquidante	D+42	Nesta AGE poderá ser aprovada a partilha antecipada do ativo nos termos do art. 205, §1º da Lei 6.404/76.
12.	Pagamento da partilha antecipada	D+45	
13.	Convocação da AGE de prestação final de contas, encerramento da Liquidação e declaração de extinção da Companhia.	D+60	
14.	Convocação da RPC do Fundo para orientar o voto do Fundo na AGE de extinção da Companhia	D+62	
15.	RPC do Fundo para orientar o voto do Fundo na AGE de extinção da Companhia	D+72	
16.	AGE de extinção da Companhia	D+74	Fim da Etapa I do Contrato de Prestação de Serviços da Eximia com a GTD.
17.	Arquivamento da ata da AGE referente ao item 23 acima na JUCERJA	D+ 80	
18.	Publicação da ata da AGE referente ao item 23 acima nos jornais.	D+ 90	
19.	Convocação da AGC do Fundo para liquidação	D+95	
20.	AGC de Liquidação do Fundo	D+105	

#### 1.4 AGO e AGE do Pátria Real Estate III (31/05)

Foram agendadas para o dia 31 de maio às 16h30, as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária do Pátria Real Estate III, na sede do Pátria Investimentos Ltda., a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

*“(i) análise e aprovação das contas do Fundo elaboradas pelo Administrador, deliberação sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 e respectivo parecer dos auditores independentes do Fundo, as quais foram disponibilizadas aos Srs. Quotistas;*

*(ii) a aprovação da ratificação da metodologia de cálculo de amortização de Quotas aplicada pelo Administrador, com a consequente inclusão de nova cláusula 10.2.1 ao Regulamento do Fundo;*

*(iii) a consolidação do Regulamento do Fundo, em virtude da deliberação do item (ii) acima, bem como de ajustes redacionais do Regulamento do Fundo, que não alteram significativamente o teor do Regulamento; e*

*(iv) a autorização para que o Administrador pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à execução das deliberações acima.”*

O item (i) está relacionado à análise e aprovação das Demonstrações Financeiras. De acordo com o parecer dos auditores, a KPMG Auditores Independentes, *“Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Pátria Real Estate III Private I – Fundo de Investimento em*

*Quotas de Fundo de Investimento em Participações em 31 de dezembro de 2015 e o desempenho das suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações.”*

*É citado apenas que o relatório dos auditores sobre as demonstrações financeiras datado de 18 de março de 2016 foi emitido com ênfase, em razão do valor de participação nas Companhias Investidas ser registrado primeiramente pelo custo de aquisição e atualizado, periodicamente, mediante laudo de avaliação preparado por empresa especializada. Consequentemente quando da efetiva realização do investimento, o valor poderá vir a ser diferente daquele registrado em 31 de dezembro de 2015.*

**De acordo com o Parecer dos Auditores Independentes, aprovamos o item (i) das referidas Assembleias.**

O item (ii) está relacionado à aprovação da ratificação da metodologia de cálculo de amortização de Quotas aplicada pelo Administrador, com a consequente inclusão de nova cláusula 10.2.1 ao Regulamento do Fundo, a qual transcrevemos a seguir (os grifos são nossos).

*“10.2.1. Quando da realização de qualquer amortização de Quotas, os recursos distribuídos aos Quotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Quotistas do Fundo até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Quotistas do Fundo, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Quotista.”;*

De acordo com o Gestor do FIP, com relação à cláusula proposta, ele cita que o racional não seria alterado. Nesta AGQ, por uma recomendação dos advogados do fundo (Pinheiro Neto Advogados), apenas incluíram de forma expressa no Regulamento a mecânica de amortização já adotada pelo administrador, visando dar maior clareza ao processo, inclusive para fins de auditoria.

Para entendermos melhor o racional da inclusão desta cláusula, transcrevemos a seguir os itens originais que a antecede bem como o item posterior (os grifos são nossos).

*“Cláusula Dez do Regulamento – Da Distribuição de Resultados:*

*10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas, observado o disposto no 12.8 deste Regulamento.*

*10.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Quotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em quotas do FIP e em Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.*

*10.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas integralizadas do Fundo, em benefício dos respectivos Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 12.7 abaixo.*

Questionamos ao Gestor do FIP sobre a justificativa para inserção deste item, uma vez que no nosso entendimento, de acordo com a sua redação, todas as amortizações seriam "carimbadas" como devolução do Capital Integralizado pelos quotistas do Fundo, até mesmo aquelas amortizações referentes à distribuição de ganhos e rendimentos.

De acordo com o Gestor, o intuito é que se classifique os pagamentos aos investidores como

devolução de capital integralizado até que o total pago atinja o montante já integralizado pelo investidor. Neste sentido, mesmo que o Fundo receba uma distribuição de rendimentos, no nível do investidor este repasse será pago sob a rubrica de devolução de capital integralizado. A partir do momento em que o total pago aos investidores exceder o total integralizado por eles, os pagamentos passarão a ser tratados como distribuição de rendimentos e deverão ser tributados.

Ainda segundo o Gestor, esse procedimento está sendo proposto pois atualmente não existe consenso no mercado com relação ao tratamento tributário das distribuições (e a legislação também não é clara neste sentido). Sendo assim, por entender que a prática adotada atualmente é mais apropriada para o produto, o Pátria optou por definir expressamente no Regulamento do Fundo a mecânica de amortização (como uma forma de proteger o investidor e a própria gestora).

Para embasar a nossa recomendação, fizemos uma Consulta Jurídica ao escritório JCMB Advogados (“JCM&B”) sobre a inclusão do item mencionado. Transcrevemos a seguir o entendimento deste escritório (os grifos são nossos):

*“Conforme conversado anteriormente, de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 11.053/04, as entidades fechadas de previdência complementar não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar. Trata-se de verdadeiro diferimento da tributação.*

*Dessa forma, a alteração da metodologia de cálculo de amortização de cotas proposta pelo administrador do Fundo Pátria Real Estate III Private I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em Participações (“Fundo”), nos termos do disposto na cláusula 10.2.1 do regulamento, a priori, não afetaria os interesses da Fundação Real Grandeza. Isto porque, independentemente da denominação a ser utilizada pelo administrador do Fundo - “devolução do capital integralizado” ou “ganho de capital” -, os recursos a serem pagos à Fundação Real Grandeza, por força do disposto na Lei nº. 11.053/04, não estariam sujeitos à tributação na fonte.*

*Sob o ponto de vista regulatório, acreditamos que também não haveria impedimento legal do administrador do Fundo propor a inclusão da cláusula em questão. Ressaltamos ainda que, de acordo com o critério de amortização proposto pelo administrador, os pagamentos continuarão sendo efetuados de maneira uniforme a todos os cotistas, conforme o valor de suas respectivas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, em conformidade com o que já dispunha o regulamento.*

*Assim sendo, entendemos que a alteração proposta nos termos da cláusula 10.2.1, sob o ponto de vista legal, não comprometeria os interesses da Fundação Real Grandeza.”*

**Desta Forma, de acordo com o Parecer Jurídico enviado pelo escritório JCMB, aprovamos o item (ii) das referidas Assembleias.**

Já o item (iii) visa aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, em virtude da deliberação do item (ii) mencionado anteriormente, bem como de ajustes de redação do Regulamento do Fundo, sem que haja alteração significativa do teor do Regulamento.

Ao analisar a Minuta do Regulamento com as sugestões de alteração de redação mencionadas, verificamos que nenhuma delas altera o escopo do Regulamento do Fundo.

**Sendo assim, aprovamos o item (iii) das referidas Assembleias.**

O item (iv) busca autorização para que o Administrador pratique todos os atos para acatar as deliberações citadas na referida Convocação.

Uma vez que aprovamos os demais itens, também aprovamos o item (iv) das referidas Assembleias.

## 1.5 Ulbra

No dia 16 de maio, a Sra. Ana Eugênia Queiroga, representante da Planner, enviou um email com a Minuta da Ata da Reunião ocorrida no dia 10 de março e posterior escolha feita pelos debenturistas da empresa que irá realizar a avaliação mobiliária dos Lotes. Em março, a reunião havia sido suspensa e posteriormente os debenturistas formalizaram a sua escolha individual por email.

De acordo com a Minuta, em função do valor inferior e da qualidade dos serviços atestada pelo escritório Mattos Filho, que já tem utilizado o material apresentado pela Localize e sendo o mesmo bem aceito pelos cartórios judiciais, foi escolhida por maioria a empresa Localize para avaliação dos lotes arrestados e rastreamento de patrimônio adicional da AELBRA, da Universidade Luterana do Brasil – Ulbra e da Ulbra Recebíveis S/A.

O debenturista FRG Plano BD Fundo de Investimento Multimercado solicitou consignar em ata seu voto pela contratação inicial da Ernest Young para a Fase 1 e que com relação à Fase 2, ela entende que a mesma deva ser deliberada logo após o conhecimento da situação atual quanto à ocupação ou não dos lotes arrestados e seus devidos valores.

A Localize se comprometeu a entregar o relatório de avaliação dos lotes em 30 dias úteis a partir do aceite da proposta e recebimento dos valores em conta. O relatório com o resultado final da busca patrimonial deverá ser entregue entre 60 e 70 dias contados do início dos trabalhos de investigação e da confirmação do pagamento dos honorários da Localize. O montante total para a realização dos atos foi de R\$ 65.730,00 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta reais), a ser rateado entre os debenturistas de acordo com o percentual de debêntures detido por cada um. Coube à FRG pagar o valor de R\$13.146,00, já realizado, no dia 13 de maio de 2016.

## 1.6 Banco Santos

No dia 16 de maio de 2016 foi dada continuidade à Assembleia com credores da Massa Falida do Banco Santos iniciada e suspensa no dia 02 de maio. Estiveram presentes 232 credores, representando 63,97% da totalidade dos credores quirografários. A Ordem do Dia da Assembleia era deliberar sobre a forma alternativa de realização de ativos. Enviamos em anexo, a Ata da Assembleia mencionada.

No dia 17 de maio, os Srs. Luiz Eugênio e Thiago Chebatt, representantes do escritório Lobo & Ibeas enviaram um email para a FRG, com as considerações deste escritório sobre a referida Assembleia. Transcrevemos os comentários escritos no email (os grifos são nossos).

*“Dando seguimento ao assunto mencionado na epígrafe, e ainda que a ata da assembleia (Anexo I) não tenha sido devidamente concluída uma vez que o Administrador Judicial se recusou a anexar as planilhas de votação à versão que seria definitiva, aprovada inclusive por seu advogado, vimos informar o seguinte:*

**1. A assembleia mais uma vez caracterizou-se por um série de polêmicas, a principal delas a forma de votação que deveria ser seguida. A nosso ver, deveria ser adotada a ordem determinada pelo próprio MM. Juízo Falimentar, baseada nos seguintes critérios:**

“1. Em primeiro lugar, após as apresentações previstas na petição que deu base à convocação da assembleia, deverá ser votado “SIM” ou “NÃO” à adoção de uma forma alternativa. Caso o “SIM” prevaleça, segue-se com a votação das propostas dos bancos Paulista e Credit Suisse e da gestora Opus, na forma abaixo sugerida. Todavia, mesmo que o “NÃO” alcance votos superiores a um terço, mas iguais ou inferiores a 40% dos “créditos presentes”, sugerimos que se prossiga com a votação das propostas mesmo assim. A razão para isso é permitir ao MM. Juízo Falimentar, eventualmente, adotar a prerrogativa prevista no Art. 145, Parágrafo 3º, dando-lhe maior conforto quanto à tendência dos credores sobre as propostas já apresentadas.

2. Prevalecendo o “SIM”, ou caso o “NÃO” seja igual ou inferior a 40% dos votos, como acima comentado, deverão os presentes votar em uma das quatro propostas apresentadas pelos três proponentes. Caso nenhuma delas atinja dois terços ou mais dos votos, apenas as duas propostas mais votadas serão submetidas a uma nova rodada de votações.”

Essa ordem de votação foi aprovada pelo próprio Juízo, que decidiu que “a proposta de votação sugerida pelo grupo de credores deve ser adotada pois permitirá conhecer, ainda que não atingido o quórum de 2/3, qual a proposta que mais agradou aos credores” (v. Anexo II).

**Todavia, decidiu o Administrador Judicial que seria votado “SIM” ou “NÃO” antes de serem ouvidas as propostas e os esclarecimentos dos proponentes, subvertendo a lógica, obrigando-se os credores a votar sem terem a chance de esclarecer previamente os pontos que julgassem relevantes.**

2. Nesse ambiente, o resultado final foi – aparentemente – o seguinte:

a) **60% dos credores “presentes” – computados os votos do credor Estaleiro Itajaí S.A. – votaram “SIM”, a favor da implementação de uma proposta alternativa em abstrato, 32,55% votaram “NÃO” e 7,5% se abstiveram;**

b) **Excluídas as abstenções – e computados os votos do Estaleiro Itajaí – 64,83% votaram “SIM”, 35,71% votaram “NÃO”; e**

c) **Considerados os votos colhidos a parte – inclusive do Estaleiro Itajaí – 65,16% votaram “SIM” e 34,84% votaram “NÃO”.**

3. Quanto também aos critérios de votação, já apuramos vários casos em que credores (que coincidentemente votaram “SIM” na assembleia do dia 02 de maio, mas ainda não identificamos nenhum que tenha votado “NÃO” e depois tenha tido problemas na assembleia do dia 16) terminaram excluídos da votação de ontem ou tendo sua presença na própria assembleia impugnada pelo Administrador Judicial.

4. Nesse contexto, segundo ainda o quanto disposto na ata – sem que tenham sido fornecidas as correspondentes planilhas de votação, ressalte-se – as deliberações sobre as propostas foram as seguintes:

a) **Credit Suisse: 51,10%; Banco Paulista: 11,36%; Opus: 0,47%; Abstenções: 27,55% e nenhuma das propostas: 8,53%;**

**b) Excluindo-se as abstenções o resultado foi o seguinte: Credit Suisse: 72,24%; Banco Paulista: 15,49%; Opus: 0,64% e nenhuma das propostas 11,63%.**

*Portanto, a nosso ver, somente após analisadas as planilhas de cálculo e bem compreendidas as razões que justificariam a exclusão deste ou daquele credor, ou mesmo para não se pretender computar este ou aquele voto, é que poderemos melhor avaliar o resultado da assembleia e, também, sua validade – lembrando, sob este aspecto, que a coisa toda começou de maneira bastante tumultuada já a partir de 01 de maio, prazo final para apresentação da documentação que habilitaria a presença e o voto dos credores na assembleia, conforme protesto consignado na ata do dia 02 e ontem renovado e ratificado, também em ata.*

5. *Por fim, informamos que mesmo que a proposta de realização não atinja os 2/3 de aprovação, a Lei de Falências, em seu artigo 145 §3º, autoriza o juiz a definir a forma que será adotada para a realização do ativo.*

*Ficando ao dispor de todos, confirmamos que voltaremos à presença de V.Sas. conforme haja qualquer evolução concreta no assunto.*

*Cordialmente,*

*Luiz Eugênio | Thiago Chebatt”*

## 1.7 AGC do DLM Brasil TI - FIP (01/06)

No dia 03 de maio foi enviada a convocação para a 14ª AGC do DLM Brasil TI – FIP, que ocorrerá no próximo dia 1º de junho, às 15h. Transcrevemos, a seguir, a ordem do dia da referida AGC:

*“Tomar as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período de 01.01.2015 a 31.12.2015, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria, nos termos do inciso I do art. 28 do Regulamento do Fundo, e com base no Material de Suporte (Parecer KPMG e DF’s Anuais).”*

O item acima está relacionado à análise e aprovação das Demonstrações Financeiras. De acordo com o parecer dos auditores, a KPMG Auditores Independentes, *“Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fundo em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações.”*

É citado apenas que o relatório dos auditores sobre as demonstrações financeiras datado de 29 de abril de 2016 foi emitido com ênfase, em razão do fato de o Fundo deter investimentos em Companhias cujas ações emitidas não possuem cotação em bolsa de valores e/ou liquidez, estando estes avaliados ao custo de aquisição, ajustado, quando aplicável, por provisões para perdas em investimentos previstas no Regulamento do Fundo. Dessa forma, tais valores poderão vir a ser diferentes quando da efetiva realização dos investimentos, com consequente impacto na avaliação das cotas do Fundo.

Adicionalmente, a KPMG cita que a evolução do patrimônio líquido correspondente ao exercício findo em dezembro de 2014, apresentada para fins de comparação, está sendo demonstrada em duas colunas por conta da transferência de administração ocorrida em 31 de julho de 2014. Essa transferência foi auditada por outros auditores independentes que emitiram o relatório de auditoria,

com modificação, datado de 30 de setembro de 2014.

A modificação constante do relatório citado refere-se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia Investida Open Tech Participações S.A, no qual o Fundo possui participação de 25% de seu capital social, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013 que foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 11 de março de 2014 contendo a seguinte modificação: A Companhia não revisou as vidas úteis e não fixou o valor residual de determinados bens a partir do exercício de adoção das normas internacionais de contabilidade, em 2010, conforme os pronunciamentos técnicos CPC 27, ICPC 10 e PME – Contabilidade para Pequenas e Médias empresas, portanto, em desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A KPMG não efetuou a revisão dos papéis de trabalho do outro auditor conforme requerido pela NBC TA 600 aprovada pela Resolução CFC nº 1228/09.

Questionamos o Administrador sobre a apresentação do patrimônio líquido em duas colunas e fomos informados que tal fato ocorreu porque houve a mudança de auditoria justamente em 31 de julho de 2014, passando da BDO para a KPMG. Pelo mesmo motivo mantiveram os comentários do antigo Auditor sobre a Investida Open Tech Participações S.A..

**Com base no Parecer dos Auditores Independentes, aprovamos o item da AGC em questão.**

## 2. Acompanhamento das Solicitações do CIRG

<b>2.1 – Imóvel Ed. Parque das Palmeiras – Angra dos Reis/RJ</b>	Ata da 275ª Reunião do CIRG, de 29/08/2012	DI	Em Vigor
--	--	----	----------

O Conselho Deliberativo, em reunião ordinária ocorrida em dia 27 de outubro de 2014, determinou a venda das unidades através da modalidade de leilão. O processo de venda foi conduzido pela DA.

Sendo assim, em 1º de dezembro de 2014, foi aprovada pela diretoria a contratação do leiloeiro oficial Carlos Alberto Santos Frazão para dar continuidade ao processo de venda dos apartamentos do Edifício Parque das Palmeiras. Este profissional atua no mercado de venda de imóveis há 31 anos e foi o mesmo que realizou, com êxito, a venda do imóvel da Rua Teófilo Otoni em 2009.

O leilão ocorreu no dia 8 de maio de 2015. Foram veiculados anuncios sobre o leilão do imóvel em jornais de Angra dos Reis, Rio de Janeiro e São Paulo, bem como no site do leiloeiro.

De acordo com a Sra. Helena Braga, gerente da GAS, no dia do certame tiveram 6 arrematantes, dos quais 5 formalizaram a compra das unidades do Edifício. Foram vendidos os apartamentos nº101, 103, 104, 203 e 204. Todos os compradores possuem endereço de Angra dos Reis. Relacionamos o valor de venda de cada unidade na tabela a seguir. Devemos observar que apenas a unidade 104 foi comprada pelo valor ligeiramente acima do mínimo. Todas as demais foram adquiridas pelo valor de avaliação.

Unidades Vendidas	Preço de Avaliação (R\$)	Valor de Venda (R\$)
101	345.000	345.000
103	310.000	310.000
104	310.000	315.000
203	339.000	339.000
204	339.000	339.000

No dia 29 de maio de 2015 foram lavradas as três Escrituras das unidades compradas à vista. As

duas outras unidades seguem aguardando os trâmites de financiamento da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Foi realizada uma nova reavaliação dos apartamentos pela Urbanométrica em agosto deste mesmo ano. Na 1ª quinzena de setembro de 2015 foi encaminhado um novo relatório com os valores para liquidação imediata das unidades, a pedido do CIRG, também calculados pela Urbanométrica. Estes valores foram aprovados pelo CIRG, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Conforme apresentado no relatório anterior, **no dia 03 de fevereiro de 2016 ocorreu um novo Leilão das unidades restantes. Segundo a Sra Helena Braga, foram vendidas 5 unidades, todas através de financiamento bancário, a saber:**

Unidades Vendidas	Preço de Avaliação (R\$)	Valor de Venda (R\$)
301	332.000	332.000
303	298.000	298.000
304	298.000	298.000
503	396.000	396.000
504	396.000	396.000

Decisão/Solicitação	Ata da Reunião	Área Responsável	Status
2.2 – Proman	-	DI	Em Vigor

Em novembro de 2014, o Sr. Felipe Miceli, advogado da Miceli Bar Advogados contratado pela Proman, enviou um e-mail aos acionistas e debenturistas com o status da Ação de Cobrança referente aos custos ambientais. Segundo informou, os desembargadores mantiveram a decisão, julgando improcedente o pedido original a Apelação Cível de Furnas, os, tendo como fundamento a análise fática e interpretação das cláusulas contratuais envolvidas. Verificou o Relator que restou inequívoca a inexistência de fato imprevisível que pudesse levar Furnas a postulação de onerosidade excessiva do contrato, uma vez que as cláusulas eram claras em relação a responsabilidade pelo pagamento das indenizações da famílias ribeirinhas. Em razão desse entendimento, as chances de Furnas obter a reforma da decisão em sede de Recurso Especial (Superior Tribunal de Justiça) era remota.

Para detalhar a evolução do processo mencionado, as Notas Explicativas das Informações Financeiras do 3º trimestre/2015 de Proman seguiram com o texto transcrito a seguir.

*“FURNAS entrou com ação de cobrança em desfavor de PROMAN, aonde reclama que essa última deixou de cumprir com obrigação contratual, constante do contrato SUP 1.7.4.0212, celebrado em dezembro de 1997 entre a ELETRONORTE, sucedida por FURNAS, e a PROMAN, com previsão de formação de consórcio, para o aproveitamento hidroelétrico de um trecho do Rio Manso em Mato Grosso.*

*O descumprimento seria referente a não devolução de energia elétrica emprestada por FURNAS à época da construção do empreendimento, no canteiro de obras do Aproveitamento Múltiplo de Manso e, portanto, requereu o pagamento de R\$4.500.441,71 (quatro milhões quinhentos mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), ou seja, solicitou que seja determinada a devolução de energiaem montante equivalente aos valores pagos pela autora à CEMAT e não ao volume de energia que, de fato, foi disponibilizada no canteiro de obras, nos termos regidos nos contratos que montam o arcabouço de documentos que ampara a constituição do Consórcio APM-Manso e a exploração, em consórcio, do APM-Manso.*

*Em sentença promulgada na primeira quinzena de outubro de 2015 (1ª instância), o juízo decidiu que essa questão não demandava de perícia, por ser matéria de direito, devendo*

somente analisar a interpretação das cláusulas contratuais que estabeleceram as obrigações das partes relativas à entrega e devolução de energia.

Dessa forma, ao analisar o mérito, o juízo julgou improcedente o pedido de FURNAS pela simples análise das cláusulas contratuais que dispõe sobre o empréstimo, aonde estabelece que a devolução ocorrerá com a energia produzida pelo empreendimento.

FURNAS alegou, ainda, que para cumprir sua obrigação teve a necessidade de adquirir a energia, a ser disponibilizada no canteiro de obras, na CEMAT, o que a onerou. De acordo com sua declaração, essa oneração se deu pela imprevisão dos gastos, motivada por questões legais e mercadológicas no segmento de energia. Com relação a essa alegação, o juízo entendeu não ser fato imprevisível ocorrido durante a execução do contrato e, caso fosse, deveria FURNAS ter ajustado tal questão por aditivo ao contrato.

O juízo fundamentou seu convencimento impondo que as cláusulas contratuais não têm qualquer irregularidade e devem ser respeitadas, bem como afirmou que não houve ilicitude da PROMAN que pretende cumprir sua obrigação de acordo com o que foi ajustado.

Finalizando, o Juízo entendeu que o contrato é claro quanto à devolução em energia com base na energia efetivamente entregue, e não no valor desembolsado pela contraparte para que realizasse o fornecimento. Destacando: “Ou seja, não incumbe à ré arcar com as despesas da contraparte para cumprir sua obrigação de fornecimento.”

No dia 22 de janeiro de 2016, a Sra Nanci Turíbio, Diretora da Proman, enviou um e-mail aos Conselheiros da Proman com a informação que no ano de 2016 deverá ser feito o rodízio da empresa de auditoria segundo normas da CVM. Foram apresentadas 3 propostas de empresas que fazem este serviço:

- AUDIPEC – Auditoria e Perícia Contábil S/S - R\$ 45.000,00, divididos em 15 parcelas mensais;
- GWM Auditores Independentes - R\$ 65.000,00 - divididos em 14 parcelas mensais;
- HLV Auditores - R\$ 30.000,00 divididos em 8 parcelas mensais

A Real Grandeza bem como os demais Conselheiros de Proman optaram pela empresa que apresentou o menor valor, a HLV Auditores. Segundo mencionou a Sra. Nanci, a HLV conta com profissionais oriundos da Deloitte. No dia 29 de março ocorreu a Reunião do Conselho de Administração de Proman, para aprovação das Demonstrações Financeiras da empresa.

<b>Decisão/Solicitação</b>	<b>Ata da Reunião</b>	<b>Área Responsável</b>	<b>Status</b>
<b>2.3 – Acompanhamento da Ulbra Recebíveis</b>	-	DI	Em Vigor

Em abr/2009, as contas-reserva da Ulbra Recebíveis, contendo recursos destinados ao pagamento de juros e amortização da 2ª Emissão de Debêntures da empresa, foram bloqueadas por determinação da Justiça do Trabalho. Posteriormente, esses recursos foram transferidos para uma conta à parte, administrada pela Justiça, com objetivo de regularizar as demandas trabalhistas da Ulbra, que passava por grave crise financeira. Segundo a Planner, Agente Fiduciário, este fato gerou, em um primeiro momento, descumprimento de cláusula da Escritura de emissão das debêntures em questão. Em virtude do ocorrido, os debenturistas da Ulbra Recebíveis decidiram pela contratação do escritório Mattos Filho para adoção das medidas judiciais cabíveis para proteção dos interesses e direitos da comunhão dos debenturistas.

No dia 12/08/2009, em virtude de uma série de episódios, a Planner encaminhou à Ulbra Recebíveis a declaração de Vencimento Antecipado e exigiu o pagamento do valor total da dívida,

o que não ocorreu. Em função disso, o escritório Mattos Filho ingressou com Ação de Execução da Dívida no dia 09/09/2009. Nesse contexto, o Mattos Filho tem encaminhado mensalmente relatórios descrevendo as medidas que têm sido tomadas e o andamento do processo na Justiça. Destacamos, a seguir, o andamento deste processo neste último ano.

- **Jan/2015– Abr/2015** : A Planner informou que até o início de fevereiro havia R\$ 9 mil em conta, sendo que alguns debenturistas ainda não haviam realizado o depósito, o que impede o custeio das certidões das matrículas dos lotes junto ao cartório que totaliza, conforme mencionado anteriormente, em torno de R\$ 13 a 14 mil. No dia 24 de fevereiro, segundo e-mail enviado, a Planner informou que o processo de execução ainda estava parado por falta de recursos para dar seguimento no pedido das certidões e demais providências necessárias para recuperação do crédito. No relatório enviado em 17 de março, não houve alteração do andamento do principais processos. *“Os autos da medida cautelar de arresto aguardam o prosseguimento da carta precatória em Canoas para constrição dos imóveis arrestados.”* No dia 15 de abril, a Planner enviou um novo e-mail reforçando a preocupação do escritório Mattos Filho com relação a condução do processo e citou: *“Conforme informado nos e-mails anteriores, o ponto mais sensível continua sendo a conclusão do adiantamento para pagamento das custas relativas ao Registro de Imóveis do caso da Ulbra. É de extrema importância e urgência que consigamos os valores para podermos promover o andamento da execução.”*
- **Mai/2015– Ago/2015** : Até o dia 13 de julho, alguns debenturistas não haviam realizado o depósito, o que impede o custeio das certidões das matrículas dos lotes junto ao cartório. No relatório enviado nesta mesma data, não houve alteração do andamento do principais processos. *“Os autos da medida cautelar de arresto aguardam o prosseguimento da carta precatória em Canoas para constrição dos imóveis arrestados.”* Verificamos no acompanhamento processual inúmeros embargos de terceiros. Solicitamos informações atualizadas à Planner sobre os impactos dos mesmos para os debenturistas. Além disso, questionamos sobre a falta de celeridade quanto ao depósito para o custeio das certidões mencionadas.
- **Set/2015– Dez/2015** : Após a análise das matrículas, a Planner constatou que além dos imóveis liberados em decorrência dos embargos de terceiro opostos pelos promitentes compradores dos lotes, muitos outros foram vendidos em leilões judiciais decorrentes de demandas fiscais e trabalhistas. Assim, atualmente existem 213 imóveis arrestados e que continuam em nome da CELSP. Todavia, sobre todos esses lotes remanescentes existem constrições advindas de execuções fiscais e/ou trabalhistas. Foi possível constatar que o maior passivo dos Devedores é tributário e, aparentemente, os débitos estão sendo pagos. Em relação aos créditos trabalhistas, como os valores não são expressivos, caso o leilão seja realizado e exista insurgência por parte de outros credores, o impacto não será relevante. Superada a questão das penhoras fiscais e trabalhistas, a Planner destacou que existe o risco de que existam promitentes compradores que ainda não ajuizaram embargos de terceiro, mas que ocupam parte dos lotes remanescentes. Considerando esse cenário, antes do registro da penhora, a Planner poderá realizar uma avaliação informal (por meio de uma imobiliária, por exemplo) para constatar se esses lotes estão ocupados e estimar o valor deles. Essa avaliação informal poderá ser utilizada para justificarmos o pedido de reforço de penhora e, assim, buscarmos outros bens dos Devedores. Por este motivo, a Planner pediu um “de acordo”, para efetuar a contratação de uma empresa para a localização de outros bens dos Devedores.
- **Jan/2016 – Mai/2016**: De acordo com e-mail enviado no início de janeiro, a Planner e o Mattos Filho estão fazendo orçamento com algumas empresas de avaliação de imóveis, entre elas, a CBRE, a Colliers Internacional e a Cushman & Wakefield para estimar o valor dos lotes. No dia de 10 de março ocorreu reunião dos debenturistas no escritório do Mattos Filho, a qual contou com a participação da Planner, agente fiduciário das debêntures. Nesta reunião foi discutida a possibilidade de avaliação dos terrenos arrestados, bem como a possibilidade de realização de busca de outros bens da Ulbra para fazer frente ao valor devido aos debenturistas. Após a realização desta reunião, foi enviado aos debenturistas material sobre o assunto com as propostas de algumas empresas para realizar avaliação dos lotes arrestados e rastreamento de patrimônio adicional da Ulbra. Foi escolhida pelos debenturistas a empresa Localize. A FRG solicitou consignar em ata seu voto pela contratação inicial da Ernest Young para a Fase 1 e que com relação à Fase 2, ela entende que a mesma deva ser deliberada logo após o conhecimento da situação atual quanto à ocupação ou não dos lotes

arrestados e seus devidos valores. O montante total para a realização dos atos foi de R\$ 65.730,00 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta reais), a ser rateado entre os debenturistas de acordo com o percentual de debêntures detido por cada um.

<b>Decisão/Solicitação</b>	<b>Ata da Reunião</b>	<b>Área Responsável</b>	<b>Status</b>
<b>2.4 – Acompanhamento do CRI da RB Capital</b>	258ª Reunião do CIRG, de 13/12/2011	DI	Em Vigor

Em maio de 2015, o Sr. Luiz Eduardo C. Corrêa, sócio do escritório Motta, Fernandes Rocha Advogados, sugeriu que a REAL GRANDEZA, junto à RB Capital, entre com Ação Judicial contra a Caixa Econômica Federal, pedindo reparação por eventuais perdas que a FRG possa vir a ter, dependendo do status dos créditos que lastreiam o CRI. A base para tal Ação é o fato de ser de responsabilidade da Caixa Econômica o período em que o Banco ficou sem acesso às transações de gravames nos títulos dessa natureza.

A AJR solicitou que o escritório enviasse um documento, embasando e explicando os riscos de uma Ação contra a Caixa. No dia 18 de maio de 2015 foi enviado o documento solicitado, porém pendente de alguns pontos e foi solicitado ao escritório um maior detalhamento do racional da Ação. Após segunda análise da AJR, em 13 de julho de 2015 foram encaminhadas ao Motta Fernandes as recomendações/dúvidas levantadas pela Assessoria. Aguardamos, na época, o documento final do Motta Fernandes, após nova rodada de dúvidas da companhia.

Em 15 de dezembro, o Sr. Henrique Vergara enviou e-mail a DI com a atualização do Relatório Processual do CRI. Conforme este relatório:

*“Em 26.11.2015, foi publicada a decisão monocrática que negou seguimento à apelação, mantendo integralmente os termos da sentença, e, contra ela, não foi interposto novo recurso.*

***No dia 02.12.2015, protocolizamos petição requerendo seja deferida a imediata expedição do mandado de busca e apreensão dos Contratos de Financiamento listados no Anexo II (fls. 54/58) e de todos os documentos a eles relacionados (cf. Item 9.3 do doc. VI – fls. 41), bem como das cópias digitalizadas em formato “TIFF” de todos os documentos necessários ao processo de novação.”***

Neste mesmo e-mail, o Sr. Vergara informou que, com relação à Ação contra a Caixa Econômica Federal, o Escritório Motta, Fernandes Rocha Advogados, tornou-se impossibilitado a propor a Ação por questão de conflito de interesse, uma vez que a Caixa passou a ser cliente do Escritório.

No dia 29 de janeiro de 2016 ocorreu uma conferência telefônica entre o Escritório, a DI e a AJR para o Sr. Luiz Leonardo Cantidiano, principal sócio do Escritório, explicar o problema do conflito de interesse e declinar formalmente a dar continuidade ao trabalho. Ficou acordado que o Escritório enviaria uma carta explicando e formalizando a situação, para podermos prestar esclarecimento ao CIRG e Conselho Deliberativo, bem como decidir junto a esses órgãos quais serão os próximos passos a serem dados.

No dia 1º de fevereiro de 2016, o Sr. Cantidiano enviou a minuta da referida carta para nossa revisão, e uma vez que ela atenda a nossas necessidades, seria confeccionada a versão final e assinada. A carta foi revisada e a versão assinada foi encaminhada à FRG no dia 14 de abril.

No dia 18 de maio de 2016 foi enviada uma Carta Interna de nº DI.I.021.2016 pela DI para a AJR, com a recomendação da Auditoria Interna da REAL GRANDEZA para que a gestão contratual do

CRI da RB Capital passasse para aquela Assessoria, uma vez que o entendimento é de que a gestão do mesmo é de natureza jurídica. Adicionalmente a DI solicita nesta Carta que seja iniciado o processo de contratação de uma Assessoria Jurídica externa, em substituição ao escritório Motta Fernandes Rocha Advogados.

<b>Decisão/Solicitação</b>	<b>Ata da Reunião</b>	<b>Área Responsável</b>	<b>Status</b>
<b>2.5 – Forum para Discussão da Classe de Ativos - Fundos de Investimentos em Participações (FIPs)</b>	Ata da 293ª Reunião do CIRG, de 28/05/2013	DI	Em Vigor

A DI em breve agendará reunião para discussão do escopo deste trabalho.

<b>Decisão/Solicitação</b>	<b>Ata da Reunião</b>	<b>Área Responsável</b>	<b>Status</b>
<b>2.6 – Acompanhamento de custos dos processos relacionados aos ativos sob gestão especial</b>	Ata da 345ª Reunião do CIRG, de 30/07/2015	DI	Em Vigor

Foi solicitado um prazo ao Conselho Deliberativo para elaboração do levantamento, uma vez que os ativos em questão foram adquiridos antes da informatização dos sistemas de investimentos em 2005. Além disso, faz-se necessária a consolidação de informações de diferentes áreas envolvidas no acompanhamento e na recuperação dos recursos. O Conselho Deliberativo concedeu prazo para a Controladoria de Investimentos até janeiro de 2017 para atender tal solicitação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016

Patrícia Corrêa de Queiroz  
Gerente de Análise de Investimentos

André Figueiredo Gomes de Oliveira  
Gerente de Operações de Investimentos

Eduardo Henrique Garcia  
Diretor de Investimentos